

Bruxelas, 24.1.2019
COM(2019) 13 final

ANNEX

ANEXO

do

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Regulamento (UE) n.º 511/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo às medidas respeitantes ao cumprimento pelo utilizador do Protocolo de Nagoia relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização na União

Anexo

Informações relativas ao Relatório referido no artigo 16.º, n.º 1 do

Regulamento (UE) n.º 511/2014

Obrigações internacionais decorrentes do Protocolo de Nagoia

O Protocolo de Nagoia é um acordo internacional adotado em outubro de 2010¹ para aplicar o terceiro objetivo da Convenção sobre a Diversidade Biológica², nomeadamente a partilha justa e equitativa de benefícios resultantes da utilização de recursos genéticos. Espera-se que os benefícios sejam direcionados e, desse modo, contribuam para o primeiro e segundo objetivos da CDB, nomeadamente a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável dos seus componentes.

O Protocolo estabelece um quadro de princípios e de medidas comuns sobre o acesso aos recursos genéticos e a partilha de benefícios decorrentes da sua utilização (normalmente designados por APB ou ABS). O Protocolo de Nagoia engloba três tipos de medidas: medidas de acesso, partilha de benefícios e conformidade. Todas as Partes do Protocolo podem estabelecer medidas de acesso no exercício dos seus direitos soberanos sobre recursos genéticos, embora cientes das exigências do Protocolo relativamente a essas medidas (clareza, transparência, procedimentos de acesso justos e não arbitrários, etc.). As medidas de acesso devem definir condições sobre como obter a prévia informação e consentimento (PIC) de um país fornecedor e como estabelecer termos mutuamente acordados (TMA) para a partilha dos benefícios entre o fornecedor e o utilizador dos recursos genéticos. O segundo tipo de medidas, nomeadamente a partilha de benefícios, é abrangido por acordos contratuais (termos mutuamente acordados) e sujeito à legislação sobre contratos. O terceiro tipo de medidas refere-se ao estabelecimento de medidas de conformidade, o que constitui uma obrigação no âmbito do Protocolo. Cada uma das Partes tem de adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas adequadas, efetivas e proporcionais, no sentido de garantir que os recursos genéticos utilizados no âmbito da sua jurisdição são acedidos em conformidade com a prévia informação e consentimento e que tenham sido estabelecidos os termos mutuamente acordados, tal como exigido pela legislação de APB do país fornecedor. Para apoiar a conformidade, as Partes têm de tomar medidas apropriadas para monitorizar a utilização de recursos genéticos. Neste contexto, as Partes são obrigadas a estabelecer pontos de controlo para recolher as informações relevantes relativas à PIC e aos TMA. Estas informações são transferidas para o Centro de Intermediação de Informação sobre Acesso e Partilha de Benefícios (ABSCH)³ e também para o país fornecedor. O ABSCH é uma plataforma de TI

¹ O Protocolo de Nagoia à Convenção sobre a Diversidade Biológica relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização (APB) foi adotado em 29 de outubro de 2010, em Nagoia, Japão, pela décima assembleia da Conferência das Partes da CDB, e entrou em vigor em 12 de outubro de 2014, <http://www.cbd.int/abs/>

² Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, adotada em 1992 em Nairobi e aberta para assinatura na Cimeira da Terra do Rio de Janeiro (5 de junho de 1992). A Decisão do Conselho de 25 de outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre Diversidade Biológica, confere a aprovação da União Europeia à CDB; JO L 309 de 13/12/1993, p.1 - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:31993D0626>

³ Artigo 14.º do Protocolo.

em que as Partes disponibilizam todas as medidas legislativas, administrativas e políticas relevantes, tais como leis de acesso, autorizações emitidas pelo país (transferidas para certificado de conformidade reconhecido internacionalmente), informações referentes à monitorização da utilização de recursos genéticos (transferidos depois para comunicados de controlo), informações relativas a autoridades nacionais competentes, etc. O ABSCH permite partilhar informações relevantes entre todos os atores envolvidos.